55
77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO – SP.

LEI Nº 2.634/09 de 02 de dezembro de 2.009.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2.010/2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de **Álvares Machado, Estado de São Paulo,** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º . Esta lei institui o **Plano Plurianual do Município de Álvares Machado,** Estado de São Paulo, para o quadriênio de **2.010 a 2.013,** em cumprimento ao disposto no **artigo 165, inciso I,parágrafo 1º da Constituição Federal,** e será executado nos termos da **Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual** de cada exercício.

§ 1º . A **Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro** indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º . Para fins desta lei, considera-se:

I – **Programa,** o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Objetivos,** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – **Justificativa,** identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV– **Ações,** conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo **discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;**

V – **Metas, objetivos quantitativos e financeiros** em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar;

Artº 2º - Nos termos da **Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal**, esta **Lei** estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do **Ente Municipal**, para o **quadriênio 2.010 a 2.013**, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

ANEXO I – Planejamento Orçamentário/ Fontes de Financiamentos dos Programas Governamentais.
Este relatório especifica em valores correntes o montante previsto a ser arrecadado durante a vigência do **PPA**, de forma individualizada e por exercício, distinguindo recursos da Administração direta e os próprios da indireta, em conformidade com a classificação da receita.

ANEXO II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Demonstra para cada programa a unidade responsável pelo seu acompanhamento, a especificação do seu objetivo a justificativa para a sua **implementação, as metas** a serem atingidas e a **estimativa do seu custo total em valores corrente**.

ANEXO III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.
Demonstram em cada unidade, quais os programas em que ela atuará, especificando por programa, quais ações serão desenvolvidas, visando o cumprimento das metas pré-estabelecidas. Especificando as metas plurianuais das ações e seus respectivos custos em valores correntes.

ANEXO IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.
Demonstra qual a estrutura definida pelo Ente, evidenciando o nível de descentralização orçamentária efetuada, demonstrando **os órgãos, as unidades orçamentárias** e eventuais unidades executoras para as quais foram consignadas dotações próprias e por Funções e Subfunções de Governo.

Parágrafo Único. A Estrutura do Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2.010 a 2.013, constarão dos detalhamentos dos Programas – Objetivos e Metas, sendo; 1.Programa; 2.Objetivos; 3. Meta; 4. Valor. 5 . Recursos.

Artº 3º - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do **Plano Plurianual**, as prioridades e metas a serem fixadas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, bem como a programação do **Orçamento Anual**, referente ao **quadriênio 2.010/2.013**.

Artº 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de **projeto de lei específico.**

Artº 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício financeiro serão expressas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e extraídas dos Anexos desta Lei.

Artº 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no **Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Art.º 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – atualizar as **metas físicas** das ações mediante **decreto** quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II – alterar o órgão responsável por programas e ações.

III– alterar mediante decreto os **indicadores dos programas**, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como **"a definir" no PPA."**

IV – alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

V – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Artº 8º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 02 de dezembro de 2.009.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

Cont. Lei n. 2.634/09 de 02 de dezembro de 2.009.

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete